

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS
COPIA

LEI Nº 1.130

Autoriza pagamento de indenização de terreno

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas decreta e eu sanciono a seguinte lei:

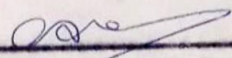
Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a pagar, a título de indenização, por aquisição e/ou desapropriação, a José Arnaldo, Luis Sérgio e Crezo Jaques de Vasconcelos Oliveira, possuidores da sua propriedade e José Luiz de Oliveira e s/mulher, possuidores do direito do usufruto vitalício, a importância total de R\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), pelo lote de terreno de nº 8, Quadra 9, da Vila Petrópolis, desta cidade, com a área total de 390m². (13 x 30ms), situado à Praça Presidente Castelo Branco, confrontando por todos os lados com terrenos da Prefeitura.

Parágrafo Único - O terreno mencionado nesta lei foi utilizado na construção da Estação Rodoviária.

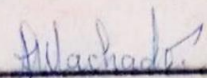
Art. 2º - Para atender à despesa com a indenização prevista nesta lei, fica o Prefeito autorizado a abrir o crédito adicional especial necessário, podendo para tanto usar dos recursos definidos no artigo 43 e §§, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 27 de março de 1980.



Prefeito Municipal



Secretário

*À Câmara
para arquivo.
Câmara
12/03/80*